

c) Deslocações em serviço público em território nacional, o processamento das respetivas ajudas de custo e transporte até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por deslocação, nos termos legais.

6 — Proceder ao abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

7 — Promover a certificação de documentos para submissão a Entidades Oficiais.

8 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessário à execução das respetivas competências.

9 — A Diretora do DPGPF deve apresentar, até ao dia 10 do mês subsequente, relatório mensal com indicação discriminada de todas as despesas autorizadas no mês em referência e identificação do correspondente procedimento, trabalhador e objeto ou assunto que determinou a correspondente autorização.

10 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida Diretora de Departamento.

2 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

310157362

**Deliberação n.º 55/2017**

Por Deliberação do Conselho Diretivo de 07/12/2016:

Nos termos do disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), aprovado em anexo à Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio, o Conselho Diretivo delibera delegar na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação (DGRH), Lic. Maria Beatriz Sanches Faxelha, as seguintes competências:

1 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do IPST:

a) A acumulação de funções com atividades docentes, em estabelecimentos de ensino público ou privado, e com atividades de caráter ocasional e temporário no âmbito da formação ao abrigo do artigo 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) O benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção na parentalidade, bem como no regime do trabalhador-estudante ao abrigo dos artigos 33.º a 65.º e 89.º a 96.º-A do Código do Trabalho;

c) A concessão de licenças sem remuneração por período não superior a um ano ao abrigo dos artigos 280.º a 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

d) As deslocações em serviço, em território nacional, com despesas associadas que não excedam o valor de 100 € (cem euros) por deslocação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, com exceção das relacionadas com sessões móveis de colheita de sangue.

2 — Solicitar a realização de junta médica ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, nos termos legais, e autorizar o pagamento das respetivas despesas até ao limite de 1.000 € (mil euros) por cada situação que ocorra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

4 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

5 — Autorizar, nos termos legais, aos trabalhadores do DGRH:

a) A participação em ações de formação, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades semelhantes em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes, até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por ação;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, suplementar e noturno;

c) Autorizar deslocações em serviço público em território nacional, o processamento das respetivas ajudas de custo e transporte bem como os abonos que forem devidos até ao limite de 500€ (quinhentos euros) por deslocação, nos termos legais.

6 — Assinar contratos de trabalho em funções públicas e outros instrumentos de vinculação do Instituto, designadamente em matéria de mobilidade, previamente autorizadas pela entidade competente nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais na área funcional de gestão de recursos humanos.

8 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de concursos pela autoridade competente, exarando nos respetivos processos e nos

de movimentação de pessoal os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento.

9 — Emitir certificados e declarações de frequência de ações de formação ministrados no IPST bem como certidões e declarações relativas às atribuições do DGRH.

10 — Assinar toda a correspondência e expediente necessário à execução das respetivas competências.

11 — A Diretora do DGRH deve apresentar, até ao dia 10 do mês subsequente, relatório mensal com indicação discriminada de todas as despesas autorizadas no mês em referência e identificação do correspondente procedimento, trabalhador e objeto ou assunto que determinou a correspondente autorização.

12 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de dezembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida Diretora de Departamento.

2 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Paulo Almeida e Sousa*.

310157273

**ECONOMIA****Direção-Geral de Energia e Geologia****Contrato (extrato) n.º 21/2017**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, prata, ouro e minerais associados, com o número de cadastro MN/PP/012/16, para uma área nos concelhos de Castro Verde, Ourique e Aljustrel, denominada “São Pedro das Cabeças”, celebrado em 23 de novembro de 2016.

Titular dos direitos: Esanmet Portugal, Unipessoal, L.ª  
Área concedida: (133,070 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	13250,613	- 221878,683
2 .....	9417,809	- 225083,176
3 .....	- 12053,132	- 205189,954
4 .....	- 8897,641	- 202485,689

Caução: 40.000,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes. Trabalhos mínimos obrigatórios: Período inicial No 1.º (primeiro) ano:

Compilação, análise e reinterpretção dos dados geológicos e mineiros existentes; Reprocessamento dos dados de geofísica; “Relogging” e amostragem de sondagens antigas.

No 2.º (segundo) ano:

Levantamentos geológicos na área;  
Levantamentos geofísicos;  
Execução de sondagens e amostragem.

No 3.º (terceiro) ano:

Levantamentos geológicos de detalhe sobre setores chave do Complexo Vulcano-Sedimentar (CVS);  
Levantamentos complementares de geofísica;  
Execução de sondagens e amostragem para geoquímica multi-elementar.

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a realizar nas prorrogações serão determinados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores.

Investimentos mínimos obrigatórios:

Período inicial: € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).  
Nos prorrogações: € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Encargos de prospeção e pesquisa:

Pagamento à DGEG de um encargo anual no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros).

## Encargo de exploração:

Para além dos encargos tributários legais, a ESANMET, em relação a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo do contrato, terá como encargo de exploração, para além de uma contrapartida inicial em montante a negociar e em referência à assinatura do contrato de concessão, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818 — resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %; ou Uma percentagem de 3,5 % e 4 %, respetivamente para o zinco e para o cobre e minérios associados sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

27 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
310145471

**Contrato (extrato) n.º 22/2017**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, prata e minerais associados, com o número de cadastro MN/PP/011/16, para uma área nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, denominada “Alcácer”, celebrado em 23 de novembro de 2016.

Titular dos direitos: ESANMET PORTUGAL, UNIPessoal LDA.  
Área concedida: (344,329 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-47997,230	-137000,312
2 .....	-28019,785	-146158,890
3 .....	-22060,060	-155024,214
4 .....	-17199,470	-157970,026
5 .....	-14596,952	-164199,529
6 .....	-17340,927	-161809,134
7 .....	-20703,970	-161075,660
8 .....	-23294,986	-159276,718
9 .....	-25596,435	-157864,215
10 .....	-28093,085	-155847,385
11 .....	-33170,808	-153893,043
12 .....	-33141,054	-153799,014
13 .....	-32961,160	-152581,932
14 .....	-32908,262	-151576,519
15 .....	-33956,014	-151184,957
16 .....	-37211,685	-153299,110
17 .....	-37547,345	-155083,629
18 .....	-37851,968	-155081,010
19 .....	-49712,891	-155081,225

Caução: 40.000,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

Período inicial

No 1.º (primeiro) ano:

Compilação, análise e reinterpretação dos dados geológicos e mineiros existentes;

Reprocessamento dos dados de geofísica;

“Relogging” e amostragem de sondagens antigas.

No 2.º (segundo) ano:

Levantamentos geológicos na área;

Levantamentos geofísicos;

Execução de sondagens e amostragem.

No 3.º (terceiro) ano:

Levantamentos geológicos de detalhe sobre setores chave do Complexo Vulcano-Sedimentar (CVS);

Levantamentos complementares de geofísica;

Execução de sondagens e amostragem para geoquímica multi-elementar.

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a realizar nas prorrogações serão determinados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores.

Investimentos mínimos obrigatórios:

Período inicial: € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

Nas prorrogações: € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Encargos de prospeção e pesquisa:

Pagamento à DGEG de um encargo anual no montante de 10.000,00 (dez mil euros).

Encargo de exploração:

Para além dos encargos tributários legais, a ESANMET, em relação a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo do contrato, terá como encargo de exploração, para além de uma contrapartida inicial em montante a negociar e em referência à assinatura do contrato de concessão, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818 — resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %; ou

Uma percentagem de 3,5 % e 4 %, respetivamente para o zinco e para o cobre e minérios associados sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

27 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

310146184

**Édito n.º 25/2017****Processo EPU N.º 14108**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sôr e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da Linha de MT aérea a 30 kV (N.º 1213 L3 0136), com 391.92 metros, com origem no Apoio n.º 1 e término no Apoio n.º 4 da presente Linha de MT, para o PT PSR 0137C — Tramaga, freguesia de União das freguesias de Ponte de Sôr, Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sôr, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-11-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310179995

**Édito n.º 26/2017****Processo n.º 171/14.16/1229**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416L2047200, com 113 m, com origem no apoio n.º 9 da linha para o PT STR 0008D — Vale de Figueira e término no PT STR 0242D — Aroeira; PT STR 0242D